



PROJETO DE LEI Nº ___ de ___ de _____ 2024.

Institui a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no Estado de Tocantins, visando a promoção da educação financeira entre os estudantes.

Art. 2º Considera-se educação financeira o conjunto de competências e conhecimentos que permitem aos indivíduos gerir eficientemente seus recursos financeiros e tomar decisões financeiras informadas.

Art. 3º Cada unidade escolar deverá implementar uma Biblioteca Financeira, que será um espaço dedicado ao fornecimento de recursos educacionais na área de finanças.

Art. 4º As Bibliotecas Financeiras disponibilizarão:

I – coleção de livros, revistas e materiais impressos sobre finanças pessoais, economia, investimentos, entre outros;

II – acesso a softwares educativos, aplicativos e plataformas digitais para simulações financeiras e jogos educativos;

III – equipamentos multimídia para cursos online e plataformas de aprendizado à distância.

Art. 5º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins será responsável por:

I – desenvolver, adquirir e distribuir material didático específico;

II – promover programas de formação continuada para professores;

III – criar e manter uma plataforma digital de suporte para docentes.

Art. 6º As escolas devem:

I – integrar conceitos de educação financeira às disciplinas existentes;

II – realizar eventos como feiras de economia, concursos de planos de negócios e simulações de mercado;

III – estabelecer parcerias com instituições financeiras, universidades e ONGs.



Art. 7º As escolas promoverão atividades práticas de educação financeira, incluindo:

I – feiras de Empreendedorismo;

II – projetos de Economia Colaborativa;

III – simulações de Mercado e Gestão Financeira.

Art. 8º Será implementado um sistema de avaliação e monitoramento para medir a eficácia da educação financeira.

Art. 9º As escolas são encorajadas a envolver a comunidade local e a estabelecer parcerias com empresas, instituições financeiras e universidades.

Art. 10º Serão estabelecidos incentivos para escolas e educadores que se destacarem na implementação e no ensino de educação financeira.

Art. 11º O Poder Executivo garantirá, de acordo com a disponibilidade e critérios a serem estabelecidos pelo Executivo, a alocação de recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção das Bibliotecas Financeiras, dando suporte para essas atividades, incluindo recursos materiais, formação de professores e parcerias

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de supra importância na eficácia entre à prática docente, a aula em si, e prática pedagógica, que pode ser compreendida como a ação docente e escolar preparada com intenção didática, focada no objetivo de aprendizado. Portanto, a presente proposição tem por objetivo não apenas o ensino teórico de finanças, mas também a implementação de atividades práticas como feiras de empreendedorismo e projetos de economia colaborativa nas escolas do Estado do Tocantins.

O acesso à educação financeira nas escolas desde cedo é superimportante, pois auxilia a forma como enxergamos as despesas do dia a dia. Além disso, aprender como investir é essencial para entender o valor do dinheiro. Isso pode ajudar as crianças e adolescentes a traçar projeções mais reais e sustentáveis para o futuro.

Afinal, é na infância que temos o primeiro contato com o que significa comprar e gastar, além de ser quando começamos a entender o valor das coisas.

Essas atividades práticas proporcionam aos alunos uma compreensão mais profunda e aplicada dos conceitos financeiros, além de fomentarem habilidades como liderança, trabalho em equipe e resolução de problemas. No contexto tocantinense, onde a diversidade econômica e cultural é vasta, tais experiências são cruciais para garantir que a educação financeira seja relevante, inclusiva e adaptada às necessidades variadas dos alunos em todo o estado.



Diante do exposto e pela grande relevância do tema nas atividades práticas no projeto de lei é fundamental para garantir uma educação financeira completa, abrangente e adaptada à realidade dos jovens estudantes do Tocantins, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual